



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 001/2024.

EMENTÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230019, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92023-00005, DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 92023-00005, E PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, TODAS PARTES INTEGRANTES DESTA INSTRUMENTO, COMO SE NELE TRANSCRITOS ESTIVESSEM, CONFORME CONSTAM NO ENCARTE, ONDE DISCRIMINA AS EMPRESAS E OS ITENS COM OS PREÇOS REGISTRADOS, ANEXO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ.

BREVE RELATO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

Nos termos do, Inciso VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº8.666/1993, objetivando análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato e documentos. Vieram os autos a esta consultoria e assessoria Jurídica.

Os presentes autos têm como objeto de solicitação a possibilidade de adesão à ata de registro de preço nº 20230019 – Pregão Eletrônico nº 92023-00005 – Processo Administrativo nº 92023005: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230019, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92023-00005, DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 92023-00005, E PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, TODAS PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS, COMO SE NELES TRANSCRITOS ESTIVESSEM, CONFORME CONSTAM NO ENCARTE, ONDE DISCRIMINA AS EMPRESAS E OS ITENS COM OS PREÇOS REGISTRADOS, ANEXO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ.**

Os autos alhures declinados vieram devidamente instruídos e numerados, com os seguintes documentos:

- a) Capa, fl. 01;
- b) Memorando nº 033/2023 - CMB, fl. 02;
- c) Ata de Registro de Preços nº 20230019, Pregão Eletrônico nº 92023-00005, Processo Administrativo nº 92023005, fl. 03 a 10;
- d) Extrato da ata, fl. 11;
- e) Despacho, fl. 12;
- f) Termo de autuação, fl. 13;
- g) Ofício nº 181/2023-CMB, fl. 14/15;
- h) E-mail Diretoria Administrativa, fl. 16;
- i) Ofício nº 1025/2023-GAB/SMS, fl. 17;
- j) E-mail Diretoria Administrativa, fl. 18;
- k) Extrato Diário Oficial da União, fl. 19;
- l) Cópia de Jornal, fl. 20;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

- m) Diário Oficial, fl. 21;
- n) E-mail Diretoria Administrativa, fl. 22;
- o) Ofício nº 192/2023-CMB, fl. 23;
- p) E-mail da CMB, fl. 24;
- q) Termo de Aceite, fl. 25;
- r) E-mail confirmando o aceite da fl. 25, fl. 26;
- s) Documentos comprobatórios da Empresa Sociedade unidas Turismo Ltda, fls. 27 a 34;
- t) Certidões da Empresa, fls. 35 a 44;
- u) Balanço Patrimonial da Empresa, fls. 45 a 57;
- v) Justificativa da adesão de ata de Registro de Preço nº 20230019 PE Nº 9023-00005, fl. 58/59;
- w) Despacho, fl.60;
- x) Declaração de Disponibilidade Orçamentária, fl. 61;
- y) Autorização, fl. 62;
- z) Minuta do Contrato, fl. 63 a 68;
- aa) Despacho, fl. 69;

É o mais relevante para relatar.

FUNDAMENTOS

ASPECTOS GERAIS

Impede a priori dizer, o presente parecer tem natureza eminentemente de opinião, consultivo, que não vincula, apenas e tão somente emite opinião técnica de interesse do órgão consultente.

Os presentes autos de Adesão a Ata nº 002/2023 - CMB, foram devidamente encaminhados para a devida análise e ao cabo emissão de parecer desta Assessoria/Consultoria jurídica, sobre sua regularidade em seus aspectos técnicos jurídicos, em conformidade com artigo 38, parágrafo Único, lei 8.666/1993; senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre ainda informar para reflexão o conceito de licitação:

Para Carlos Ari Sundfeld, **'licitação'** é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse.

E, mais

É o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, que serão avaliadas, sendo a mais vantajosa e conveniente aceita para a celebração do contrato com a administração pública.

Nos autos epigrafados alhures, o fito da Câmara Municipal de Belterra, casa de leis, é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230019, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92023-00005, DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUARÁ,**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

**CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA
EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 92023-
00005, E PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, TODAS PARTES
INTEGRANTES DESTA INSTRUMENTO, COMO SE NELE TRANSCRITOS
ESTIVESSEM, CONFORME CONSTAM NO ENCARTE, ONDE
DISCRIMINA AS EMPRESAS E OS ITENS COM OS PREÇOS
REGISTRADOS, ANEXO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELTERRA-PARÁ.**

O intento da contratação está em consonância com os artigos 37, XXI da Constituição Federal e artigo 24 da lei 8.666/1993.

Destarte, a adesão a ata de preços no presente caso em comento, encontra guarida na legislação atinente ao tema, notadamente as declinadas acima. Ademais, a modalidade adotada pela CMB segue os ritos e procedimentos incertos na Lei de Licitações e Carta Maior.

Senão vejamos:

Lei nº. 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

Omissis

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Decreto 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. (...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) (...)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Importante notar, como dito alhures, que a a modalidade adotada pela CMB, notadamente, de adesão a ata, atende os requisitos indispensáveis da legislação atinente a matéria ora analisada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria/Consultiva manifesta-se plenamente possível a contratação nos moldes declinado alhures, ou seja, ADESÃO A ATA Nº 002/2023 – CMB, adesão à Ata de Registro de Preços nº 20230019 – pregão Eletrônico nº 92023-00005.

Ressaltados, como dito no bojo deste expediente sob a forma de parecer, devendo a autoridade competente avaliar o melhor interesse público e as necessidades da CMB, resguardado os princípios norteadores da administração pública.

Belterra, 03 de janeiro de 2024.

Damião José Bandeira do Nascimento

OAB/PA 12.656-B

ADVOGADO